



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO
TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES**

- ANO 2012 -

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara, Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzanéu, pelo Diretor de Secretaria, Dr. Jaime Chaves Nobre Filho e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 4 de maio de 2012, na página 74, e afixado no átrio da Vara, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares, criada pela Lei n.º 12.479, de 02 de setembro de 2011 e instalada em 5.12.2011, registrou, desde a sua instalação até o dia 30.4.2012, a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.084
2	Processos resolvidos	589
3	Processos pendentes de julgamento	485



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	1.088
5	Execuções encerradas	350
6	Execuções fiscais pendentes	10
7	Execuções em trâmite	779
8	Execuções suspensas	170
9	Execuções previdenciárias	45
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	994
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	102
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	9
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	61
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	130
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	0
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	130

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3 e 10 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). O quantitativo de execuções fiscais foi calculado a partir do relatório informatizado da meta 3 do CNJ. Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO: A 2.^a Vara do Trabalho de União dos Palmares realizou as médias mensais de **29 e 127** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Foram também realizadas no período correicional as médias mensais de **2 e 46** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.084** processos que tramitam na fase de conhecimento, a 2.^a Vara do Trabalho de União dos Palmares solucionou **589**, o que representa uma produção de **54,34%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 3

Juiz Luiz Sávio de Lima Gazzanéo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/12	142	39	39	-	-	-
mar/12	323	183	183	21	-	-
abr/12	70	23	23	7	-	-
TOTAL	535	245	245	28	-	-

Juíza André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/12	-	2	2	-	-	-
mar/12	53	17	17	-	-	-
abr/12	-	7	7	-	-	-
TOTAL	53	26	26	-	-	-

Juiz Cícero Alânio Tenório de Melo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/12	-	6	6	2	-	-
TOTAL	-	6	6	2	-	-

Juiz Edson Françoso:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/12	275	50	50	-	-	-
TOTAL	275	50	50	-	-	-

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/12	-	4	4	-	-	-
TOTAL	-	4	4	-	-	-

Juíza Kassandra Nataly de Andrade Carvalho e Lima:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/12	66	7	7	2	-	-
TOTAL	66	7	7	2	-	-

Juiz Hamilton Aparecido Malheiros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/12	282	9	9	1	-	-
TOTAL	282	9	9	1	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de cargas extraído do sistema revelou o registro de apenas 2 retiradas de processos ainda pendentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 4

de devolução e com prazo de retirada extrapolando os 15 dias previstos no art. 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, sendo que, com relação a um deles, já havia expedição de mandado de busca e apreensão de autos. Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, foi verificada a ausência de anotação de baixa em vários registros, o que foi sanado no momento da correição. A Desembargadora Corregedora ressaltou o caráter pedagógico da Correição e, com esse desiderato, orientou o Juízo, no sentido de que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, com observação às disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não os restituir. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:**

O Protocolo de retirada de processos pelos juízes foi apresentado com registro de retirada de 4 processos, ainda pendentes de devolução, sendo 3 pelo Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzanéu, o mais antigo retirado há 48 dias, e 1 pelo Dr. André Antonio Galindo Sobral, retirado há 36 dias. Quanto às formalidades de escrituração, foram observadas ausências de anotação de baixa do processo 0000344-07.2012.5.19.0260, ausência de termo de abertura, bem como do relatório que ateste a retirada do processo 0000069-92.2011.5.19.0260 pelo Juiz André Antonio Galindo Sobral no dia 2.4.2012, tendo o protocolo sido entregue ao Diretor de Secretaria para regularização imediata. Relatórios extraídos do sistema revelaram a existência de 5 processos pendentes de julgamento de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 5

mérito, com prazo médio de 19 dias, desde a conclusão. Também foi constatada a pendência de julgamento de 6 embargos de declaração. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Os prazos médios do oficial de justiça José Carlos da Silva Júnior no período correicional foram de **3 e 4 dias** para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente, enquanto que os do oficial Helmer Rodrigues Alves foram de **7 e 4 dias** para notificações e mandados, respectivamente. Quanto às formalidades de escrituração das retiradas, foram observadas às f. 4-5 do protocolo de mandados do oficial Helmer, bem como à f. 10v do protocolo de notificações do mesmo oficial, ausências da inscrição do número do processo relacionado aos mandados e notificações retirados. A Desembargadora Corregedora cumprimentou os oficiais de justiça pelos excelentes prazos obtidos no cumprimento das comunicações judiciais e solicitou empenho na manutenção de tais prazos dentro dos 9 dias fixados pelo § 2.º do art. 721 da CLT. Orientou ainda, que, por motivo de segurança processual e zelo pela precisão das informações, fosse registrado o número do processo quando da inscrição das notificações e mandados no protocolo dos oficiais de justiça. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realiza, de forma preponderante, audiências unas em processos do rito ordinário. As audiências de iniciais foram realizadas, em média, em **3 dias** por semana, tendo sido constatado que a quantidade de reclamações do rito sumaríssimo ingressadas na Vara durante o período correicional correspondeu a apenas **12,55%** do total de processos recebidos. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **5.12.2011 a 30.4.2012**, a 2.ª Vara do Trabalho de União dos Palmares apresentou um índice de conciliação em torno de **36,67%**, considerando os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 6

processos em tramitação na fase de conhecimento. Da análise dos autos com acordos homologados foi percebido que, tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007.

A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período de 5 de dezembro de 2011 a 30 de abril de 2012 a Vara designou uma média mensal de **2 (duas)** audiências para tentativa de acordo em processos que tramitam na fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **218** acordos, totalizando um valor de **R\$ 724.888,37 (setecentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)**. A Vara não participou da Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 29.11.2010 a 03.12.2010, tendo em vista que a sua instalação ocorreu após a realização do evento. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:**

Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (Processos em aberto) mostraram que em 30 de abril do corrente ano existiam em tramitação **994** processos na fase executória. Destes, **45** são execuções de contribuições previdenciárias, **779** são execuções trabalhistas em trâmite e **170** são execuções suspensas. Da análise dos processos com execução suspensa constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **77** processos para serem analisados, por amostragem.

A saber:

0000522-87.2011.5.19.0260	0000071-62.2011.5.19.0260	0001144-69.2011.5.19.0260
0000871-90.2011.5.19.0260	0000089-83.2011.5.19.0260	0001939-75.2011.5.19.0260
0001082-29.2011.5.19.0260	0000096-75.2011.5.19.0260	0000449-81.2012.5.19.0260
0001029-48.2011.5.19.0260	0000123-58.2011.5.19.0260	0000051-37.2012.5.19.0260



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 7

0001031-18.2011.5.19.0260	0000144-34.2011.5.19.0260	0000456-73.2012.5.19.0260
0002254-06.2011.5.19.0260	0000260-40.2011.5.19.0260	0000455-88.2012.5.19.0260
0001884-27.2011.5.19.0260	0000037-53.2012.5.19.0260	0000615-50.2011.5.19.0260
0001656-52.2011.5.19.0260	0000085-96.2011.5.19.0260	0000614-65.2011.5.19.0260
0001379-36.2011.5.19.0260	0000087-16.2011.5.19.0260	0002376-19.2011.5.19.0260
0001465-07.2011.5.19.0260	0000092-38.2011.5.19.0260	0000594-74.2011.5.19.0260
0001234-77.2011.5.19.0260	0000093-23.2011.5.19.0260	0002203-92.2011.5.19.0260
0001221-78.2011.5.19.0260	0000555-75.2011.5.19.0260	0002228-08.2011.5.19.0260
0001001-35.2011.5.19.0260	0000643-18.2011.5.19.0260	0002259-28.2011.5.19.0260
0001288-43.2011.5.19.0260	0000711-65.2011.5.19.0260	0002216-91.2011.5.19.0260
0001154-16.2011.5.19.0260	0000693-44.2011.5.19.0260	0002295-70.2011.5.19.0260
0000577-38.2011.5.19.0260	0000548-51.2012.5.19.0260	0002217-76.2011.5.19.0260
0000603-36.2011.5.19.0260	0000549-36.2012.5.19.0260	0002284-41.2011.5.19.0260
0000354-85.2011.5.19.0260	0000582-26.2012.5.19.0260	0002230-75.2011.5.19.0260
0001349+98.2011.5.19.0260	0000592-70.2012.5.19.0260	0000163-06.2012.5.19.0260
0001289-28.2011.5.19.0260	0001449-53.2011.5.19.0260	0000214-17.2012.5.19.0260
0000899-58.2011.5.19.0260	0001293-65.2011.5.19.0260	0000080-87.2012.5.19.0260
0000919-49.2011.5.19.0260	0001500-64.2011.5.19.0260	0000221-09.2012.5.19.0260
0001026-93.2011.5.19.0260	0000553-10.2011.5.19.0260	0000288-71.2012.5.19.0260
0001912-92.2011.5.19.0260	0000589-52.2011.5.19.0260	0001253-83.2011.5.19.0260
0000001-45.2011.5.19.0260	0000818-12.2011.5.19.0260	0001956-14.2011.5.19.0260
0000009-22.2011.5.19.0260	0001169-82.2011.5.19.0260	

Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, não foram encontrados processos com carta precatória inquiritória expedida pela Vara, impossibilitando a aferição do cumprimento do disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo normativo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim, recomendou que, quando fossem expedidas cartas precatórias inquiritórias, o Juízo observasse os comandos inscritos nos arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 8

Geral da Justiça do Trabalho, a saber: “*Art. 49. As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão preferencialmente expedidas após o interrogatório das partes, de ofício, e desde que persista controvérsia sobre fatos relevantes para o equacionamento da lide. Art. 50. Em todo caso, as cartas precatórias inquiritórias far-se-ão acompanhar dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Parágrafo único. O desatendimento da exigência dos quesitos do juízo deprecante autoriza o Juiz deprecado a recusar-se ao cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202)*”. O Juízo não utiliza o procedimento de remessa de processos ao arquivo provisório, de forma que não foi possível a verificação da efetiva utilização da certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, para lavratura antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Da análise dos processos em que ocorre a desconsideração da personalidade jurídica do executado, verificou-se que é praxe na Vara a obediência aos comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, procedendo-se à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista e expedindo-se a respectiva citação do sócio devedor. Os processos com trânsito em julgado e com depósito recursal ou judicial, cujos valores sejam inferiores ao crédito do reclamante, são liberados, de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de 58 dias para o rito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 9

sumaríssimo e **60 dias** para o rito ordinário. Nos processos contra a Administração Pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **69 dias**. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **39 dias** para o rito sumaríssimo e **23 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **13 e 12 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. No momento da correição foi observado o agendamento de pauta de inicial para 11.7.2012. A Desembargadora Corregedora ponderou que a dilatação momentânea da pauta média de audiências iniciais certamente reflete os efeitos das contingências dispensadas nos esforços de instalação da Vara e expressou sua crença de que na próxima correição tais prazos já estejam em patamares mais razoáveis, alinhados aos parâmetros estabelecidos no art. 124, II, da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Não foram encontrados erros quando da checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, revelando que as informações lançadas são conferidas diariamente pelo assistente de audiências. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de informática revelou a existência de **518** processos pendentes de prolação de despachos, com prazo médio de **59 (cinquenta e nove)** dias desde a conclusão. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 10

do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, inclusive constando nos autos os termos de revisão de folhas e de remessa ao Tribunal. Nos processos de n.º 000589-52.2011.5.19.0260, 001500-64.2011.5.19.0260 e 001293-65.2011.5.19.0260 foi percebida a ausência de termo de recebimento de autos. A Desembargadora Corregedora recomendou que, além da oposição do termo de remessa quando da data do efetivo envio de autos, seja ao TRT ou a qualquer outro órgão, a Secretaria da Vara fizesse registrar, quando for o caso, a data do recebimento dos autos, de forma que possa ser posteriormente aferida a respectiva data de saída e/ou de entrada dos autos na Vara. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, foi verificada a prolação de sentenças ilíquidas em todos eles, o que motivou a recomendação da Desembargadora Corregedora no sentido de que os juízes buscassem prolatar suas sentenças de forma líquida, tendo em vista a celeridade que tal prática imprime ao processo, com conseqüente supressão de atos de execução, encurtando assim a tramitação do processo nessa fase processual. Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **5 de dezembro de 2011 a 30 de abril de 2012**, foram de **11 dias** para ambos os ritos, sumaríssimo e ordinário, ultrapassando em apenas 1 dia o prazo disposto no art. 189, II, do CPC. Registre-se que o prazo médio apurado foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando em conta as decisões de todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o mencionado período, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 11

de sentença: Dr. André Antonio Galindo Sobral, **1 dia** para o rito sumaríssimo e **4 dias** para o rito ordinário; Dr. Edson Françoso, **1 dia** para o rito sumaríssimo e **2 dias** para o rito ordinário; e Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzanéu, **13 dias** para o rito sumaríssimo e **11 dias** para o rito ordinário. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **5.12.2011 a 30.4.2012**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **8 dias** para a expedição da notificação postal, **43 dias** para expedição de ofícios, **4 dias** para expedição de mandados e **19 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. A Desembargadora Corregedora observou que a Vara vivenciou uma fase atípica, em face da sua instalação, com diversas dificuldades, seja de precariedade de equipamentos, seja de insuficiência do número de servidores para fazer frente a todos os problemas advindos da alocação física de unidade jurisdicional. Parabenizou a equipe por ter cultivado os prazos de secretaria em níveis razoáveis, apesar dos percalços enfrentados, e externou sua confiança de que, com a regularização das atividades jurisdicionais, os trabalhos voltem a fluir de forma satisfatória, o que somente será possível aferir quando da realização da próxima correição. Dos processos analisados fisicamente em correição, foram observadas algumas irregularidades procedimentais que merecem comentário, a fim de que se tomem medidas preventivas e/ou corretivas visando ao combate dos lapsos. Foram os casos de ausência de assinatura do juiz prolator do despacho de f. 212 do processo de n.º 0001449-53.2011.5.19.0260, além de demora no cumprimento de diligência no processo de n.º 000553-10.2011.5.19.0260, no qual há determinação do relator para inclusão em pauta de conciliação, por solicitação do reclamado, desde 17.11.2011. **7. SISTEMAS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 12

INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD. Ao analisar os processos de n.º 0001253-83.2011.5.19.0260 e 0001956-14.2011.5.19.0260, cujo objeto incluía indenização por acidente de trabalho, foi percebida a ausência da identificação física dos autos, com o uso de capas amarelas, conforme disciplinado nas Recomendações Conjuntas n.º 01 e 02/2011 GP.CGJT, bem como no ATO TRT 19.ª GP N.º 41 de 7 de fevereiro de 2012. Da mesma forma, foi verificada a ausência da identificação no sistema, quando da autuação do processo. A Desembargadora Corregedora fez consignar a importância do registro destas particularidades no sistema, com vistas à formação de um banco de dados consistente que possibilite a obtenção de subsídios estatísticos para o direcionamento de ações do Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, visando ao combate de situações que contribuam para a ocorrência de acidentes do trabalho. Assim, recomendou que fossem observados os dispositivos expressos nas Recomendações Conjuntas n.º 01 e 02/2011 GP.CGJT, bem como no ATO TRT 19.ª GP N.º 41 de 7 de fevereiro de 2012, além da Recomendação n.º 4, de 2 de maio de 2012, da Corregedoria Regional, de forma que fossem devidamente identificados no sistema os processos relativos a acidente de trabalho em tramitação na Vara, bem como os que forem autuados doravante envolvendo o tema, devendo ser assinalado no SAPJ1 o assunto “indenização por dano material - acidente de trabalho”, imprimindo-se a tramitação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 13

prioritária necessária. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de União dos Palmares os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Jaime Chaves Nobre	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Adriano Brito da Rocha Pereira	Calculista I	Efetivo
3	Alan Lins Azevedo	Assistente de Juiz I	Efetivo
4	Gilda Goes Martins Mendes	Secretário de audiência I	Requisitado
5	Helmer Rodrigues Alves	Oficial Especializado	Efetivo
6	José Carlos da Silva Júnior	Oficial especializado	Requisitado
7	Luciana Cristina de Melo Souto	Assistente	Efetivo
8	Luziana Fragôso Buarque	Secretário de audiência II	Efetivo
9	Minae Ishikawa	Assistente de Diretor	Efetivo
10	Renata Maria Oliveira Jacinto		Efetivo
11	Zaneli Malta Prata	Assistente de Juiz II	Requisitado

O Juiz Titular da Vara e o Diretor de Secretaria expressaram preocupação com a conservação e falta de acesso aos processos da Vara que se encontram arquivados em São Miguel dos Campos em local inadequado, consoante ofício nº 5/2012/SEARQ, datado de 13.3.2012, pelo qual o arquivista do Tribunal encaminha parecer técnico alertando para as condições extremamente precárias em que se encontram os processos, expostos à ação de diversos agentes danosos. Ressaltaram que existem vários processos redistribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares que ainda não foram localizados para reautuação e que provavelmente se encontram entre aqueles arquivados em São Miguel dos Campos. Também foi solicitado pelo Diretor de Secretaria que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 14

fosse disponibilizado um posto extra de vigilância para o horário comercial, vez que há apenas um vigilante funcionando para as 2 unidades jurisdicionais. O servidor relatou, ainda, que há necessidade urgente de que seja providenciado microfone e cabo divisor de vídeo para conferir melhor efetividade aos trabalhos em sala de audiência. Argumentou que os trabalhos desenvolvidos na Vara foram influenciados negativamente pela insuficiência do quadro de servidores da unidade e do Setor de Distribuição dos Feitos, além da atenção dedicada à alimentação do Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas, levado a efeito justamente no período de instalação da Vara. Por fim, relatou que o problema de falta de calculistas foi sanado com o Curso de Cálculos realizado por este Regional durante o período de 23.04.2012 a 27.04.2012, no qual houve a participação de dois servidores desta Unidade Jurisdicional. A Desembargadora Corregedora também expressou sua preocupação com a situação dos processos em São Miguel dos Campos e determinou que fosse remetida cópia parcial desta ata, juntamente com o ofício nº 5/2012/SEARQ, à Diretoria Geral, para conhecimento e providências de urgência. Determinou, outrossim, a extração de cópia parcial desta Ata e seu envio à Secretaria Administrativa para estudo acerca da possibilidade de implantação de posto extra de vigilância durante o período de audiências, ante à coexistência de 2 (duas) Varas Trabalhistas no mesmo prédio. Afirmou que tem conhecimento das dificuldades enfrentadas pelo Juízo com as deficiências de estrutura para a sua instalação. Ponderou que a situação da Vara está começando a se normalizar e que os bons frutos dos esforços da equipe serão melhor percebidos quando da realização da próxima correição. A Desembargadora Corregedora aproveita para registrar a informação da liberação de R\$ **2.519.135,88 (dois**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 15

milhões quinhentos e dezenove mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavoas) para ampliação e modernização da unidade física do prédio que acomoda as duas unidades jurisdicionais trabalhistas de União dos Palmares, constante no Ofício n.º 51, de 12/04/2012, de lavra do Presidente do CSJT. **9. DESTAQUES:** A Desembargadora Corregedora fez registrar suas homenagens à Vara pela perseguição do cumprimento das metas prioritárias para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 5º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido verificado, com relação à **Meta 1 de 2012 (Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012)**, única meta passível de análise para a Vara – haja vista sua instalação ser muito recente – até o mês de abril do corrente ano a Unidade encontra-se com o grau de cumprimento da meta num patamar de 85%, tendo recebido 693 processos e solucionado 587. **10. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez as seguintes recomendações: **a)** que, quando fossem expedidas cartas precatórias inquiritórias, o Juízo observasse os comandos inscritos nos arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **b)** que, além da aposição do termo de remessa quando da data do efetivo envio de autos, seja ao TRT ou a qualquer outro órgão, a Secretaria da Vara fizesse registrar, quando for o caso, a data do recebimento dos autos, de forma que possa ser posteriormente aferida a respectiva data de saída e/ou de entrada dos autos na Vara; **c)** que os juízes buscassem prolatar suas sentenças de forma líquida, tendo em vista a celeridade que tal prática imprime ao processo, com conseqüente supressão de atos de execução, encurtando assim a tramitação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 16

processo nessa fase processual; **d)** que fossem observados os dispositivos expressos nas Recomendações Conjuntas n.º 01 e 02/2011 GP.CGJT, bem como no ATO TRT 19.ª GP N.º 41 de 7 de fevereiro de 2012, além da Recomendação n.º 4, de 2 de maio de 2012, da Corregedoria Regional, de forma que fossem devidamente identificados no sistema os processos relativos a acidente de trabalho em tramitação na Vara, bem como os que forem autuados doravante envolvendo o tema, devendo ser assinalado no SAPJ1 o assunto “indenização por dano material - acidente de trabalho”; **e)** que todas as decisões judiciais fossem assinadas pelo juiz prolator, com vistas a evitar possíveis alegações de nulidades processuais, com consequências danosas à agilidade na tramitação do processo; **f)** que o Juízo empenhasse esforços no sentido de melhorar o índice de conciliação na Vara, sobretudo nos processos que tramitam na fase de execução; **g)** que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, com observação às disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não os restituir. **11. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de União dos Palmares durante o período correicional, Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzané, Juiz Titular e os Juízes Substitutos, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dr. Cícero Alânio Tenório de Melo, Dr. Edson Françoso, Dr. Hamilton Aparecido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 17

Malheiros, Dr. José dos Santos Júnior e Dra. Kassandra Nataly de Andrade Carvalho. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Jaime Chaves Nobre e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora

JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística